



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº077/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.843/2012

Parecer Técnico nº: 073/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: DMS RECICLÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 04.389.820/0001-78

Endereço: QUADRA 05, LOTE 61 DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, HOSPITALARES (GRUPO "B") E AQUELES ORIUNDOS DE PINTURAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E AERONAVES, BEM COMO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LÂMPADAS FLUORESCENTES E RESÍDUOS CORRELATOS AOS SEGMENTOS JÁ CITADOS).

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97,

poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 077/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 073/2013-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 347 a 353.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
3. Apresentar, **em até 60 (sessenta) dias**, laudo de análise físico-química do efluente fotográfico (efluente com metais pesados) para os seguintes parâmetros: alumínio (Al), cádmio (Cd), cobre (Cu), cromo (Cr), ferro (Fe), níquel (Ni), prata (Ag) e zinco (Zn). Deverão ser apresentados 2 análises: uma para o efluente antes do tratamento e outra depois do processo. O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

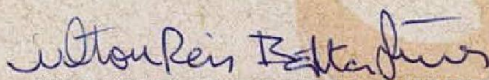
4. Apresentar, **anualmente**, análise físico-química dos efluentes após todos os processos de tratamento para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos sedimentáveis (em teste de 1h em cone Imhoff), sólidos totais, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, nitrogênio orgânico, nitratos, nitritos, fósforo total, prata total e outros metais detectados em quantidades significativas nas análises referidas na condicionante 3. Deverão ser apresentados 2 análises: uma para o efluente antes do tratamento e outra depois do processo. O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
5. Apresentar, **anualmente**, balanço hídrico informando a quantidade estimada de afluente recolhida mensalmente, bem como, a quantidade de efluente reutilizada mensalmente, após o tratamento, em cada uma das atividades propostas pela empresa para destinação final do efluente (informar qual a quantidade estimada empregada em cada atividade);
6. Emitir comprovante às empresas que destinarem seus resíduos perigosos (líquidos ou sólidos) à DMS. O comprovante deverá ser composto de apenas 01 (uma) página (sempre que possível) e deve conter no mínimo as seguintes informações: razão social do gerador, número do processo de licenciamento da referida empresa (quando tratar-se de uma atividade licenciada), tipologia do resíduo (efluente de SAO, embalagens de óleo, resíduos contaminados com óleo, efluente de gráfica – revelador/limpeza, efluente de gráfica – fixador, efluente fotográfico dentre outros), quantificação do resíduo (massa ou volume) e assinatura de uma responsável pela empresa. O comprovante poderá conter um anexo com até 01 (uma) página com fotografias ou outras informações que forem pertinentes;
7. Apresenta, **anualmente**, relação de todas as empresas nas quais a DMS Ambiental recolheu resíduos perigosos (sólidos ou líquidos). A relação deve

apresentar o razão social do gerador, número do processo de licenciamento da referida empresa (quando tratar-se de uma atividade licenciada), tipologia do resíduo (efluente de SAO, embalagens de óleo, resíduos contaminados com óleo, efluente de gráfica – revelador/limpeza, efluente de gráfica – fixador, efluente fotográfico dentre outros) e quantificação do resíduo (massa ou volume);

8. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento de solventes e óleos por empresa especializada descrevendo a tipologia, bem como, a quantidade de material recolhido;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento dos resíduos sólidos perigosos por empresa especializada descrevendo a tipologia (filtros de óleo, lama do SAO e demais resíduos perigosos), bem como, a quantidade de material recolhido;
10. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação do material plástico das embalagens de óleo descrevendo a quantidade estimada de material destinado;
11. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos gerados na trituração de lâmpadas fluorescente descrevendo a tipologia (filtro de carvão ativado, pós de vidro, pós com fósforo), bem como, a quantidade estimada de material recolhido;
12. Providenciar treinamento contínuo aos funcionários e realizar pelo menos 01 (um) curso por ano contemplando as medidas de segurança à saúde e à proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da empresa;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de realização de curso de capacitação dos funcionários. Essa comprovação poderá ser realizada através de folha de presença dos funcionários ou apresentação do programa do curso;
14. Todos os resíduos perigosos – classe I (norma ABNT NBR 10.004) deverão ser armazenados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12.235;
15. É proibida a venda ou doação de quaisquer embalagens de produtos químicos perigosos para a reciclagem sem a devida descontaminação;
16. É proibida a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos sem a devida descontaminação;

17. Inspecionar, **semanalmente**, os ralos, o maquinário e os equipamentos da indústria a fim de identificar e corrigir eventuais vazamentos ou problemas;
18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de agosto de 2013

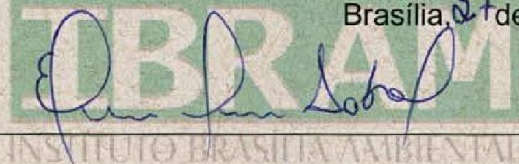

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

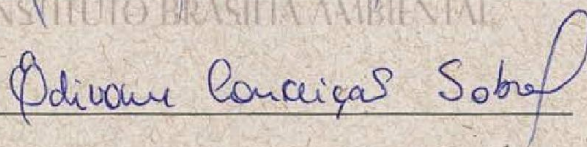
III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de agosto de 201_

(ASSINATURA)


INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E
M

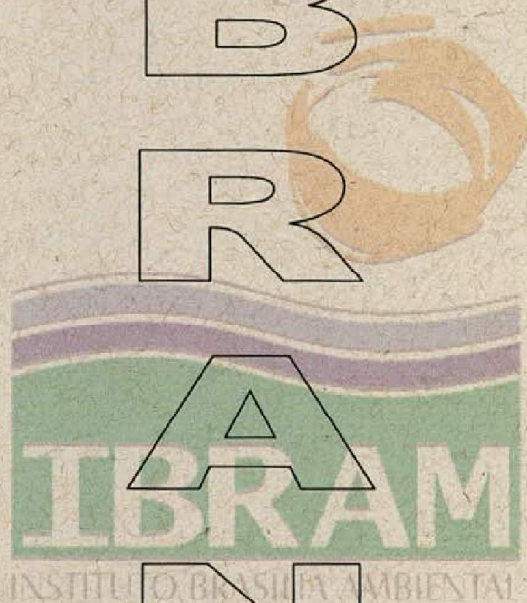
B
R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543